

LEI MUNICIPAL Nº 2.134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: Altera o § 1º, do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.099, de 3 de maio de 2016, que estabelece o Plano de Cargos Carneira e remuneração, com intuição de combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maraial – PE e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELESANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, do art. 14, da Lei Municipal nº 2.099, de maio de 2016, cuja nova redação passará a ser a seguinte:

§ 1º - As atividades e operações dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias são classificadas como INSALUBRES dessa forma o adicional de insalubridade e devido grau médio de (20%) e no grau máximo de (40%).

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por **DECRETO** a consolidação da alteração promovida no artigo anterior, aplicando, no mínimo, o percentual de (20%) sobre o salário dessa classe, como adicional de insalubridade.

Parágrafo Único – Cópia integral do **DECRETO** editado em cumprimento ao *caput* deste artigo, será remetido pelo Prefeito Constitucional à Câmara Municipal de Vereadores de Maraial, imediatamente após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se, porém, todos efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de setembro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Maraial (PE), aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois e dezoito (09/10/2018).


x **MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA**

PREFEITO